DocuSign Envelope ID: 1FBD4B34-0F9F-4FEE-8561-8E3EC640D67A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MSP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.181/0001-85, com sede na Rua Diamantina – 538 – sala 2º andar – Vila Maria – São Paulo – São Paulo – CEP 02117-011, neste ato representada por seu sócio Diretor, **MARCIO DA SILVA PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 900.395.567-00, doravante denominada **CONTRATADA E ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, e-mail acm@acm.org.br , neste ato representada por seu representante legal, Dr. **ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES**, conforme dispõe o Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE.**

Pelo presente instrumento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ajustam e contratam entre si a prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria especializada, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de assessoria comercial, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, objetivando captar recursos para o projeto **SUMMIT SAÚDE 2023** da **CONTRATANTE,** junto às empresas interessadas e entidades a investir no projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é por tempo indeterminado, com início em sua assinatura, e poderá ser cancelado se não ocorrer manifestação em contrário de uma das partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará serviços de assessoramento comercial (captação de recursos e patrocínios) dos produtos e serviços oferecidos pela **CONTRATANTE** para seu parceiro comercial e institucional (empresas e governo), interessadas em investir no projeto **SUMMIT SAÚDE 2023**, a realizar-se na sede da ACM – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDINA, na cidade de Florianópolis, no período de 19 a 22 de outubro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 1FBD4B34-0F9F-4FEE-8561-8E3EC640D67A

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos serviços acima descritos, a **CONTRATADA** deverá:

1) Cumprir todas as normas e regulamentos dos locais onde prestará o serviço.
2) Obedecer, rigorosamente, a todas as normas inerentes ao tipo de serviço que se propõe prestar, responsabilizando-se por licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, se for o caso.
3) Manter em sigilo todas as informações que tenha acesso por força da prestação de serviços ora contratados.
4) Manter permanente supervisão de seus empregados, objetivando a manutenção da disciplina e eficiência do serviço a que se propõe prestar.
5) Determinar que seus funcionários estejam devidamente identificados, de forma a possibilitar a entrada dos mesmos na sede da **CONTRATANTE**, devendo para tal, enviar para a **CONTRATANTE** a listagem, com o nome dos funcionários da CONTRATADA que prestarão serviços na **CONTRATANTE**.
6) Fornecer apenas mão-de-obra capacitada e devidamente autorizada à prática do exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Permitir aos funcionários da **CONTRATADA** o necessário acesso às informações para viabilizar a prestação dos serviços pactuados, observadas sempre as obrigações de sigilo e confidencialidade no trato das mesmas.
5.2 – Cumprir com sua obrigação de pagar pontualmente os valores devidos, em razão da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a Remuneração Variável, na forma abaixo:

6.1 - **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**
Pelos trabalhos descritos na Cláusula Terceira a remuneração variável de **17% (dezessete por cento)** calculado sobre o valor dos contratos e acordos comerciais, bem como sobre as parcerias institucionais, negociados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FATURAMENTO, DO VENCIMENTO E DO REAJUSTE

DocuSign Envelope ID: 1FBD4B34-0F9F-4FEE-8561-8E3EC640D67A

7.1 – Todos os faturamentos dos serviços prestados serão acompanhados das respectivas Notas Fiscais de Serviços e dos Relatórios de Controle/Acompanhamento, já inclusos os respectivos impostos, cabendo a cada parte o recolhimento ou dedução daqueles que lhe couberem, nos termos da legislação tributária.
7.1.1 O percentual (%) descrito na Cláusula 6.1 será devido quando o valor negociado der entrada efetiva no caixa da CONTRATANTE.
7.2 – Os pagamentos acima descritos deverão ser efetuados até o dia 05 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Após o vencimento será devida pela **CONTRATANTE**, multa de 2 % (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os trabalhos serão realizados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, na cidade de São Paulo, ou em outro local que melhor convier, no interesse dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e os sócios, prepostos, empregados, parceiros ou colaboradores da **CONTRATADA**, a qual efetuará o pagamento dos salários e outras remunerações devidas aos mesmos, arcando com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitário, acidentário; horas extras, adicional noturno, ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, inexistindo a figura da solidariedade e/ou subsidiariedade com relação à RE K**CONTRATANTE.**
9.2 – A **CONTRATADA** declara ter conhecimento da Súmula 331 do TST, respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder para terceiros o objeto do presente contrato sem o prévio conhecimento e concordância da **CONTRATANTE**, que poderá negar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

DocuSign Envelope ID: 1FBD4B34-0F9F-4FEE-8561-8E3EC640D67A

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:

a) Inadimplência, por qualquer uma das partes, de quaisquer das obrigações aqui assumidas;

b) Se a outra parte requerer os benefícios da concordata ou autofalência, ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência ajuizado contra si, ou se for dissolvida voluntária ou judicial.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido sem ônus e de forma imotivada por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trintas) dias.

11.3 – Caso o Contrato seja rescindido de forma imotivada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, caberá à parte solicitante incorrer em multa correspondente equivalente a **10 (dez) salários mínimos nacionais**.

11.4 – Independentemente do pagamento da multa pela Rescisão Contratual imotivada acima, caso existam acordos e/ou contratos comerciais, bem como as parcerias institucionais fechados em favor da **CONTRATANTE**, mas que os recursos ainda não tenham sido recebidos pela **CONTRATANTE** na época da Rescisão Contratual, a **CONTRATADA** fará jus da respectiva Remuneração Variável, conforme descrito na Cláusula 6.2, na medida em que ocorram os seus efetivos recebimentos (entrada no caixa) pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 – A **CONTRATADA,** por si, seus sócios, prepostos, empregados, parceiros e colaboradores a qualquer título, se obriga a manter, em caráter de absoluto sigilo e confidencialidade, as informações, instruções, política institucional, planos, projetos, dados, programas, preços e outras recebidas em razão deste Contrato, não revelando a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, senão para os estritos fins propostos neste Contrato.

12.2 – Em caso de quebra da obrigação estabelecida nesta cláusula, a **CONTRATADA** responderá na forma da lei, incorrendo em multa em favor da **CONTRATANTE,** independentemente da comprovação de danos, nunca em patamar inferior a **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** , acrescida de indenização para mitigar eventuais danos causados.

12.3 – A multa e/ou indenização previstas no item anterior serão liquidadas por meio da dedução de eventuais créditos da **CONTRATADA** em razão deste Contrato, devendo o saldo remanescente ou a totalidade do débito, em caso de não existirem créditos a deduzir, ser(em) pago(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação a ser encaminhada pela **CONTRATANTE.**

12.3 – As previsões contidas na presente cláusula sobreviverão ao termo ou à rescisão do contrato, sem limitação de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

DocuSign Envelope ID: 1FBD4B34-0F9F-4FEE-8561-8E3EC640D67A

O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato é o da cidade de Florianópolis (SC).

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: DocuSigned by: Ademar José de Oliveira Paes Junior 2D8B40CFE6BD4BE...

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM
ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES

CONTRATADA: DocuSigned by: 4BA6210A7F55401...

MSP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
MARCIO DA SILVA PAIVA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: Nilo de Oliveira Neto C8BA84232A2F4F1...

NOME: Nilo de Oliveira Neto
CPF: 538.580.859-87

DocuSigned by: Frederico Alvarez A4E5FB5FE19B4D5...

NOME:Frederico Alvarez
CPF :043.141.638-95